



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

À PGM,

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2015 – SMTEL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA COM VIGILANTE
DESARMADO, BOMBEIRO CIVIL E DETECTOR DE METAL.**

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Solicito análise quanto ao pretendido pela
empresa COMSEG DO SUL VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA - EPP, em anexo.


Cristiano Ramires Almeida
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Cristiano Ramires Almeida
Gabinete de Compras, Licitações e
Contratos.

Rio Grande; 09/04/2015



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Processo 9442/2015

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Vem a esta procuradoria o processo em epígrafe para análise de RECURSO contra a decisão do Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos de homologar e adjudicar o objeto do Pregão Presencial 19/2015, alegando, basicamente, que a empresa vencedora não possui toda a documentação exigida pelo edital.

Contudo, entendo que não prosperam as alegações da RECORRENTE.

O fundamento básico da empresa RECORRENTE é baseado na questão do "VIGILANTE" e a necessidade de inscrição da empresa junto a Polícia Federal para poder funcionar, e como a mesma não apresentou o documento previsto no edital, bem como cotou objeto diferente do licitado.

Inicialmente deve-se destacar que o fato de ter sido utilizada a palavra VIGILANTE no objeto do edital não limita a licitação aos VIGILANTES patrimoniais, trabalhadores especializados para fazer segurança patrimonial armados. O objeto do edital deve ser analisado no todo exatamente para que se evite interpretações equivocadas e que não estejam de acordo com a realidade efetiva do edital.

Neste cenário, ainda que o objeto da licitação seja a contratação de "serviço de segurança com 40 (quarenta) vigilantes desarmados, 10(dez) bombeiros civis e 4 (quatro) detectores de metais", a parte final do mesmo objeto delimita o âmbito de atuação destes trabalhadores: "com a finalidade de ser utilizado no evento denominado Carnaval 2015".

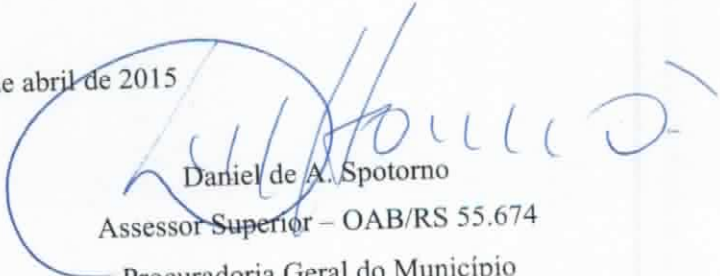
Ora é evidente que o objeto contratual refere-se a pessoal para realizar o serviço de segurança do evento, que já contará com o apoio da brigada militar. Ademais a especificação do edital é clara quanto a questão "desarmado". Assim, não há qualquer inconformidade com a qualificação da empresa vencedora.

Ademais, não há qualquer obrigatoriedade da empresa que presta tais serviços estar devidamente registrada junto à Polícia Federal, que somente exige tal registro daquelas empresas que prestação serviço de vigilância armada. Portanto a sentença (com antecipação de tutela) que desobriga a empresa de apresentar o certificado da polícia federal é documento que comprova a regularidade cadastral da empresa.

Assim sendo, ante todo os argumentos expostos, entendo que o RECURSO apresentado pela empresa COMSEG DO SUL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA não merece ser acolhido, devendo ser mantida a decisão atacada.

É o parecer.

Rio Grande, 10 de abril de 2015


Daniel de A. Spotorno

Assessor Superior – OAB/RS 55.674

Procuradoria Geral do Município